



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

**LEI Nº 2.567, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001*

Janaúba, 08/09/22

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Janaúba o Programa Assistência Integral à Saúde da Mulher no Município, sem prejuízo das diretrizes previstas na legislação.

**Art. 2º** - A estratégia Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher caracteriza-se por ações educativas, preventivas curativa e por atendimento humanizado, com articulação em todas as fases de sua vida abrangendo:

- I - Assistência clínica ginecológica
- II - Assistência clínica ginecológica.
- III - Assistência pré-natal ao parto.
- IV - Atenção a adolescência.
- V - Atenção as etapas de climatério e da terceira idade.

**Art. 3º** - O Programa da Assistência Mulher terá ações de atenção à saúde e contarão sempre que necessário com campanhas educacionais e assistência social como:

- I - Redução e prevenção da mortalidade materna e perinatal.
- II - Redução, prevenção e controle da mortalidade por doenças sexualmente transmissíveis D.S.T.
- III - Acompanhamento e tratamento de mulheres portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV.
- IV - Garantia do direito de auto regulação fertilidade sem prejuízo da saúde

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" - 2021-2024

Precedido Mendes  
Municipal - Seção de Legislação



da mulher.


**V** - Orientação adolescentes de ambos os sexos sobre aspectos da sexualidade humana.

**VI** - Redução e prevenção da mortalidade por câncer ginecológico.

**Parágrafo único.** O Projeto será colocado na Secretaria Municipal de Saúde e aos postos, com êxito de ações que mostram que a população necessita da melhoria dos serviços de saúde, sabendo que os serviços são oferecidos pelo município e que se faz necessários divulgação e que venha atingir o público alvo desse benefício, fazendo obter o êxito desejado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 05 de setembro de 2022.

  
**JOSE APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 085/2022**

**Autoria: Leobino Antunes de Bem – Vereador**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação